



RESOLUÇÃO Nº 0102/2019

Institui nova Política Regional de REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA – REFIS no âmbito do CREF5.

O Plenário do Conselho Regional de Educação Física – CREF5, no uso das atribuições estatutárias, conforme o inciso II do art. 30, do Estatuto do CREF5/CE, ;

CONSIDERANDO que as normas da Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

CONSIDERANDO que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

CONSIDERANDO o atual estoque da dívida ativa decorrente de inadimplemento, por parte dos profissionais, de suas obrigações tributárias devidas ao Sistema CONFEEF-CREFs;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Educação Física é o órgão competente para a arrecadação no sistema CONFEEF/CREFs;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEEF 381/2019 que Institui o II Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema CONFEEF/CREFs, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e no inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEEF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 30 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física – CREF5;

CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do CREF5/CE em Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2019..

RESOLVE:





Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região – CREF5, institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Débito Tributário – REFIS no âmbito do CREF5, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREF5 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritas ou não na dívida ativa, possam requerer sua adesão ao Plano Regional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ Único - ingresso no Programa de Recuperação de Créditos dar-se-á por opção escrita do Profissional de Educação Física e/ou Pessoa Jurídica até o dia 30 de junho de 2020, sendo necessária a formalização de Termo Administrativo de Confissão e Negociação de Dívida, nos termos do Anexo I desta Resolução..

Art. 3º débitos sujeitos presente Política Regional de REFIS, limitam-se as anuidades anteriores ao ano de 2020.

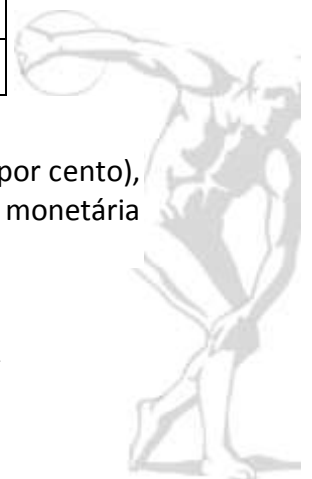
§ 1º Os referidos débito poderão ser parcelados, a critério do CREF5, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$100,00 (cem reais), Pessoa Física e R\$150,00 (cento e cinquenta reais), Pessoa Jurídica.

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS;

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo CREF5, seguindo e observando os critérios estipulados no artigo 8º da Resolução CONFEF n.º381/2019, a saber:

Quantidade de Parcelas	Desconto Multa	Desconto Juros
ÚNICA	100%	100%
2 a 6	80%	80%
7 a 12	60%	60%
13 a 18	40%	40%
19 a 24	20%	20%

§4º - Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela multa de 2% (dois por cento), além do juro de mora de 1% (Um por cento) ao mês, acrescido de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - I.P.C.A.





§ 5º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREF5 promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal e ou protestados, pelo período do parcelamento requerido.

§ 6º No caso de atraso de qualquer parcela, o CREF5 requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREF5 deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 8º - No caso dos devedores com dividas ativas protestadas, para sua adesão ao presente REFIS, os mesmos deverão arcar com as custas emolumentos e demais taxas cartorárias, para o efetivo cancelamento do protesto, ficando ao encargo exclusivo do profissional e ao representante da Pessoa Jurídica devedora, a diligenciar junto ao cartório para requerer a baixa do protesto.

§ 9º - Após a adesão firmada, com pagamento da primeira parcela o CREF5, fornecerá a Carta de Anuência para a retirada do gravame junto ao Cartório.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREF5.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor no dia da sua publicação no DOU, revogando as disposições em contrário.

Jorge Henrique Monteiro

Presidente CREF5

